



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Procedimento Auxiliar de Contratação
(artigo 79, I da Lei 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender os beneficiários do Programa Social REFORMA DE MORADIAS, nos termos deste Edital e seus anexos. Este CREDENCIAMENTO será conduzido pela Agente de Contratação e equipe de apoio. O cheque reforma foi regulamentado pela Lei 1880/2021.

Processo: 06287/2023

Data da entrega de documentação: Nos dias 04 a 08 de dezembro de 2023 das 8h às 17h no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Rubiataba – Goiás.

Data da primeira abertura e avaliação: 11 de dezembro de 2023

Retirada do Edital: <https://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/informacao/licitacoes>

As dúvidas podem ser tiradas no Departamento de Licitações da Prefeitura de Rubiataba – Goiás com endereço na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás ou via email: licitacao@goiania.go.gov.br.

OBJETO: O presente edital destina-se a cadastrar Pessoas Jurídicas, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil, que poderão ser chamadas, quando houver demanda, a fornecer mercadoria destinada ao beneficiário do PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS DE RUBIATABA – GO, mediante documentação e pedido de inscrição para fornecimento de material de construção, com a finalidade de atender às necessidades dos beneficiados com o PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS DE RUBIATABA - GO, para o exercício de 2023 e 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMAS	16.01.08.244.0815.2.034.3.3.90.42.00	712	1.00.000/MUNICIPAL

FORMA DE CONTRATAÇÃO: POR DEMANDA

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

LEGISLAÇÃO APLICADA: CF/1988, Art. 37; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PROGRAMA – REFORMA DE MORADIAS

Procedimento Auxiliar de Contratação
(artigo 79, I da Lei 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUBIATABA**, com sede na Praça Indaiá, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.741.000/0001-57, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SAMARA ALVES CAMARGO DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº. 070.484.431-66, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMS, através do decreto Nº 003/2021, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, no seu artigo 79, I, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado, em sua sede, no horário de expediente, nos dias 04 a 08 de dezembro de 2023, procedimento de cadastro para futura contratação por meio de cadastramento de pessoa física ou jurídica que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços médicos bem como de outros profissionais na área de saúde, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme disposto neste edital, somente poderão fornecer materiais de construção para os beneficiários do Programa Social de Reforma de Moradias, as empresas devidamente credenciadas junto a este Município e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, por meio de seu processo eletrônico de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. O CREDENCIAMENTO se dará no site/domínio fornecido pelo Município e destinado a tal fim, não sendo aceito, portanto, qualquer outra forma de Credenciamento.

1.3. Os interessados deverão, a qualquer momento, solicitar o Credenciamento e se habilitarem conforme regramento deste Edital.

1.4. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de fornecer materiais de construção para os beneficiários do PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS DE RUBIATABA – GO.

1.5. O Credenciamento é uma habilitação para futuras e eventuais aquisições, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para fornecer os materiais de construção aos beneficiários do Programa Social supracitado.

1.6. O presente CREDENCIAMENTO não estabelece obrigação da



Prefeitura Municipal de Rubiataba ou a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social em realizar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de empresas que fornecem mercadorias ou materiais de construção civil aptas a atenderem às demandas, quando houver.

1.7. Fica assegurado ao Município de Rubiataba – Goiás o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital de Credenciamento Eletrôn, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

2. EMBASAMENTO JURÍDICO

2.1. O presente CREDENCIAMENTO e atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 14.133/2021, Instrução Normativa 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Municipal nº 1841/2022, Lei Municipal nº 1880/2023 e Decreto Municipal nº 963/2023.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se a cadastrar Pessoas Jurídicas, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil, que poderão ser chamadas, quando houver demanda, a fornecer mercadoria destinada ao beneficiário do PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS DE RUBIATABA – GO, mediante documentação e pedido de inscrição para fornecimento de material de construção, com a finalidade de atender às necessidades dos beneficiados com o PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS DE RUBIATABA - GO, para o exercício de 2023 e 2024.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários correrão à conta do Tesouro do Município de Rubiataba que serão alocados em programa específico no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) em fornecer mercadorias ou materiais de construção civil, desde que estejam regularmente inscritas no cadastro de contribuintes do Município de Rubiataba - Goiás e que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo de construção civil.

4.3. As empresas interessadas em se credenciar deverão possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionada a material de construção.

4.4. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.5. É vedada a participação de empresas que:

4.6.1. Possuam em seu quadro societário sócio que seja servidor público Municipal.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

5.1. Todo e qualquer pedido de esclarecimento com relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado, por escrito, à Agente de Contratação, pelo e-mail licitacao@rubiataba.go.gov.br.

5.2. A Agente de Contratação e equipe terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder os pedidos de esclarecimentos encaminhados.

5.3. As respostas serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Rubiataba.

5.4. A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas no cadastro eletrônico das empresas interessadas.

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos necessários para habilitação ao credenciamento, constante neste tópico, sob pena de inabilitação.

6.2. O Credenciamento se dará, única e exclusivamente, por meio de protocolo de pedido de credenciamento no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Rubiataba.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

6.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

6.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

6.3.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

6.4. Após o recebimento dos pedidos de credenciamento com a documentação exigida neste edital, o Município efetuará a aprovação por meio da Agente de Contratação e equipe, podendo habilitar, ou não, as empresas credenciadas.

6.5. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.6. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital.

6.7. A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.7.1. Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento, anexo I deste edital.

6.7.2. Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa;

6.7.3. Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta



- comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- 6.7.5. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/>);
 - 6.7.6. Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>);
 - 6.7.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa participante;
 - 6.7.8. Certidão Negativa de Débitos para com o Município sede da empresa participante;
 - 6.7.9. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/>);
 - 6.7.10. Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
 - 6.7.11. Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

6.8. O período para o credenciamento das empresas interessadas será entre 04/12/2023 a 08/12/2023.

6.9. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados no qual conste, em sua parte externa, a seguinte informação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ**

6.10. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.11. A Agente de Contratação e equipe poderá realizar diligência junto aos interessados inscritos para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo.

6.12. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para



participação do processo de credenciamento;

6.13. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site da Prefeitura Municipal de Rubiataba (<http://www.rubiataba.go.gov.br/site/index.html>).

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Agente de Contratação com o auxílio da sua equipe de apoio analisará toda a documentação para verificação do atendimento das condições de credenciamento de acordo com as exigências definidas neste Edital.

7.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

8. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, as pessoas jurídicas credenciadas, observado o disposto neste Edital, para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da credenciada a comprovação de recolhimento dos tributos a que está obrigado em função do contrato de credenciamento celebrado, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

8.4. Será fornecido ao Beneficiário do programa "Cheque-Reforma" a listagem de todas as empresas Cadastradas para fornecer as mercadorias e materiais de construção civil.

8.5. A escolha, dentre os credenciados, daquele que fornecerá os materiais de construção compete ao próprio beneficiário do programa "Chefe-Reforma".

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O estabelecimento fornecedor de mercadoria destinado ao beneficiário do Programa "Cheque-Reforma", para apropriar-se do crédito presumido, deverá:

9.1.1. Colher a assinatura do beneficiário do Programa "Cheque-Reforma", à vista do respectivo documento de identificação, no ato do pagamento da mercadoria;

9.1.2. Relacionar no verso do "Cheque-Reforma", ou em documento a este anexado, o número, a data e o valor do documento fiscal emitido relativo à compra da mercadoria pelo beneficiário;

9.1.3. O estabelecimento fornecedor da mercadoria deverá escriturar, mensalmente, o valor total dos "Cheques-Reforma" recebidos no período, com a expressão seguido da referência à lei que o concedeu.

9.1.4. O Cheque-Reforma" será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa Social supramencionado e poderá ser utilizado na aquisição de materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes de Rubiataba – Goiás, devidamente credenciados.

9.1.5. O "Cheque-Reforma" será nominal, intransferível e terá prazo de



VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA EMISSÃO PARA A UTILIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO junto as empresas Credenciadas.

9.1.6. O “Cheque-Reforma será concedido no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada beneficiário, conforme art. 2º da Lei Municipal 1.880/2023, e poderá ser usado, EXCLUSIVAMENTE na aquisição de mercadorias e materiais de construção civil listados abaixo:

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Lote 01: MATERIAS BÁSICOS	Item 1: pedra Item 2: cascalho Item 3: brita Item 4: areias natural e artificial Item 5: tijolos cerâmicos Item 6: blocos de concreto Item 7: telhas madeiras Item 8: cal Item 9: cimento
Lote 02: MATERIAS ESTRUTURAIS E DE VEDAÇÃO	Item 1: ferragens Item 2: perfis metálicos Item 3: chapas dobradas Item 4: formas metálicas, de madeira e aço estrutural Item 5: portas de madeira Item 6: portas metálicas Item 7: acessórios Item 8: esquadrias metálicas Item 9: PVC Item 10: madeira Item 11: vidros Item 12: pré-moldados Item 13: artefatos de cimento
Lote 03: MATERIAIS DE INSTALAÇÃO	Item 1: materiais hidráulicos Item 2: materiais sanitários Item 3: materiais elétricos Item 4: materiais telefônicos Item 5: materiais de louças, pias, tanques Item 6: metais hidrossanitários
Lote 04: MATERIAIS DE ACABAMENTO	Item 1: argamassa Item 2: azulejo Item 3: cerâmica Item 4: ladrilhos hidráulicos Item 5: gesso em pó Item 6: gesso cartonado Item 7: forro de PVC Item 8: forros de gesso, madeira ou isopor Item 9: impermeabilizante Item 9: massa para pintura



	Item 10: tintas
Lote 05: MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA	Item 1: materiais hidráulicos para rede de água potável Item 2: materiais elétricos e equipamentos para rede de energia elétrica Item 3: materiais para construção de reservatórios de água Item 4: materiais hidráulicos e equipamentos para rede de esgoto Item 5: materiais e equipamentos para redes de drenagem pluvial Item 6: materiais e equipamentos para pavimentação e outros necessários à completa execução da infraestrutura

9.2.O presente credenciamento não obriga o Município a contratar com a empresa interessada, facultando ao beneficiário escolher em qual comércio será realizada a aquisição das mercadorias e materiais de construção listados acima.

10. DESCRENCIAMENTO E SUSPENSÃO

10.1. A empresa será descredenciada quando:

10.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento;

10.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;

10.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;

10.1.4. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer beneficiário do programa “Cheque-Reforma”;

10.1.5. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

10.1.6. Recusar-se a entregar as mercadorias e materiais aos beneficiários do Programa “Cheque-Reforma” desde que este esteja em concordância com o requisito deste Edital bem como a Lei Municipal nº 1.880/2023 e Decreto Municipal nº 940/2023;

10.1.7. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com o fornecimento de materiais de construção;

10.1.8. A empresa descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Município de Rubiataba pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

10.2. Será garantido a empresa Credenciada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Após o recebimento da Notificação, a empresa credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Fica reservado ao Município de Rubiataba, o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito as credenciadas a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. As empresas, ao aceirarem participar do Edital de



Credenciamento, concordam com a total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos.

11.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do Termo de Credenciamento independente de sua literal transcrição.

11.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº. 14.133/2021 e a Lei Municipal 1.841/2022 e demais legislações pertinentes.

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

11.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento, não importará em direito à contratação.

11.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

11.9. O resultado com a relação dos participantes deste Edital de Credenciamento será publicado no Portal de Transparência do Município, no site (www.rubiataba.go.gov.br).

11.10. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situada na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Setor Central, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, em dias de expediente ou junto ao Departamento de licitações e Contratos localizado no mesmo endereço.

11.11. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de fornecedores para atender ao Programa Social de Reforma do Município de Rubiataba – Goiás.

11.12. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Município de Rubiataba em vincular qualquer tipo de relação comercial.

11.13. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

11.14. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste Município como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

11.15. Os critérios de aprovação ou reprovação do credenciamento de fornecedores é por análise do atendimento aos termos do Edital, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Empresas Credenciadas no Município.

11.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do Município de Rubiataba por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.17. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO
PÚBLICA

11.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Rubiataba - Goiás como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Rubiataba, 1º de dezembro de 2023.

SAMARA ALVES CAMARGO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender os beneficiários do programa REFORMA DE MORADIAS executado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O cheque reforma foi regulamentado pela Lei 1880/2021.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Lote 01: MATERIAS BÁSICOS	Item 1: pedra Item 2: cascalho Item 3: brita Item 4: areias natural e artificial Item 5: tijolos cerâmicos Item 6: blocos de concreto Item 7: telhas madeiras Item 8: cal Item 9: cimento
Lote 02: MATERIAS ESTRUTURAIS E DE VEDAÇÃO	Item 1: ferragens Item 2: perfis metálicos Item 3: chapas dobradas Item 4: formas metálicas, de madeira e aço estrutural Item 5: portas de madeira Item 6: portas metálicas Item 7: acessórios Item 8: esquadrias metálicas Item 9: PVC Item 10: madeira Item 11: vidros Item 12: pré-moldados Item 13: artefatos de cimento
Lote 03: MATERIAIS DE INSTALAÇÃO	Item 1: materiais hidráulicos Item 2: materiais sanitários Item 3: materiais elétricos Item 4: materiais telefônicos Item 5: materiais de louças, pias, tanques Item 6: metais hidrossanitários
Lote 04:	Item 1: argamassa



MATERIAIS DE ACABAMENTO	Item 2: azulejo Item 3: cerâmica Item 4: ladrilhos hidráulicos Item 5: gesso em pó Item 6: gesso cartonado Item 7: forro de PVC Item 8: forros de gesso, madeira ou isopor Item 9: impermeabilizante Item 9: massa para pintura Item 10: tintas
Lote 05: MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA	Item 1: materiais hidráulicos para rede de água potável Item 2: materiais elétricos e equipamentos para rede de energia elétrica Item 3: materiais para construção de reservatórios de água Item 4: materiais hidráulicos e equipamentos para rede de esgoto Item 5: materiais e equipamentos para redes de drenagem pluvial Item 6: materiais e equipamentos para pavimentação e outros necessários à completa execução da infraestrutura

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Considerando inviabilidade da concorrência, diante da necessidade de credenciamento e contratação simultânea de mais de uma pessoa jurídica especializada na contratação de estabelecimentos comerciais do ramo de fornecimento de material de construção, para os beneficiários do programa cheque reforma, conclui-se que a chamada pública para contratação direta é o meio mais adequado ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Tal programa tem o objetivo de garantir o direito à moradia de qualidade a população, em situações de vulnerabilidade social e habitacional que precisam reformar, construir ou ampliar seus imóveis, como também diminuir o déficit habitacional do município e garantir o direito fundamental à moradia digna.
- 3.3 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 27º que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação dar-se-á por Chamada Pública (Credenciamento), de forma direta, inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Não serão permitidas diferenças no atendimento, diferença de preços ou da qualidade do produto ao usuário distintos entre o segmento privado e o usuário



do programa reforma de moradias assistido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

- 5.2 A aquisição dos produtos referente ao programa reforma de moradias na rede credenciada pelos usuários deverá ser realizada de uma só vez a cada beneficiário.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1 Poderão participar desta Chamada Pública para Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, bem como que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou do contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3 Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado no item 5.2, que comprove os poderes do mandante para a 4 - DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO outorga.
- 6.4 Cópia do Contrato Social e Alterações e/ou documento equivalente.
- 6.5 Cópia do RG e do CPF do (s) responsável (is) pela empresa.
- 6.6 Não será admitida a participação de empresas:
- 6.6.1 Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.6.2 Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 6.6.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;
 - 6.6.4 Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- 6.7 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município.
- 6.8 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

7. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena atividade;
- 7.1.1 Na inscrição deve constar a situação cadastral como “ATIVA”;



- 7.1.2** O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação e proposta;
- 7.2** Comprovação de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a credenciada, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação de documentações negativas de competência municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 7.3** Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através de Documentação que ateste a Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da credenciada, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove regularidade;
- 7.4** Documento de Comprovação Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária;
- 7.5** Documento Comprobatório de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 7.6** Documento comprobatório de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 8.1.2** Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;
- 8.1.3** Declaração de que, caso seja vencedora do certame, prestará os serviços em instalação apropriada, informando o endereço o qual a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, encaminhará os beneficiários do Programa do Reforma de Moradias;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1** Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:
- 8.1.1.1.** Reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua área de constituição;
- 8.1.1.2.** Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;



- 8.1.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou 10. DO DESCREDENCIAMENTO judicialmente;
- 8.1.4.** Que esteja em processo de falência, concurso de credores, ou em procedimento de dissolução ou liquidação.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.
- 10.2** Dá-se ao contrato decorrente desta licitação o valor correspondente ao total de “Reforma de Moradias” disponibilizados no período de vigência para todos os fornecedores credenciados, até o limite do orçamento global da contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
- 10.3** O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
- 10.4** O credenciado deverá apresentar ao Município os cheques recebidos com seus respectivos cupons fiscais, comprovando a contraprestação do serviço contratado;
- 10.5** A contratada se obriga a atender os usuários do vale cheque Reforma com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas e atuando com ética.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Fornecer os materiais de construção nas condições estipuladas neste termo de referência, observando os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis e preços módicos praticáveis no mercado em geral. Os materiais de construção serão fornecidos pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do vale, sob pena de descumprimento do contrato.
- 11.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- 11.3** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 11.4** Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais de construção adquiridos pelos usuários.
- 11.6** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.



- 11.7** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do cheque reforma, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.
- 11.8** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, incluindo a disponibilização, de nota fiscal para a devida comprovação de que o usuário realizou a compra no estabelecimento credenciado.
- 11.9** Atender aos usuários do cheque reforma com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 11.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 11.11** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- 11.12** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.
- 11.13** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.14** Só disponibilizar a realização das compras mediante apresentação do Cheque Reforma fornecido pela CONTRATANTE.
- 11.15** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 11.16** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.
- 11.17** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços/produtos para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.



- 11.18** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a CONTRANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.
- 11.19** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- 11.20** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à CONTRATANTE ou a terceiros na execução da Ata/Contrato.
- 11.21** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato.
- 11.22** Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento em horário comercial e nos dias de funcionamento do estabelecimento.
- 11.23** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.
- 12.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.
- 12.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais.



- 12.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.
- 12.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 12.7** Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela CONTRATADA.
- 12.8** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.
- 12.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 12.10** Promover a fiscalização do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 12.11** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.12** Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

13. DO RATEIO DO CONTRATO

- 13.1** Independentemente da quantidade de empresas credenciadas à execução dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, o teto do contrato corresponde ao valor global da contratação única para todas.
- 13.2** O rateio do repasse mensal de valores para cada empresa credenciada corresponderá à quantidade de serviços prestados de acordo com a preferência e escolha dos estabelecimentos credenciados pelos usuários do Cheque Reforma.
- 13.3** Independentemente da quantidade de empresas credenciadas à execução dos serviços descritos no objeto do presente Termo de Referência, o teto do contrato é de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), corresponde ao valor global da contratação única para todas, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Cada cheque possui o valor unitário de R\$ 4.000 (quatro mil reais), sendo contempladas 40 famílias.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** A prestação do serviço será acompanhada por servidor (a) designado (a) pela CONTRATANTE que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução da Ata/Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

- 15.2** A gestão e fiscalização do contrato serão designados posteriormente pela Secretaria competente.
- 15.3** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 15.4** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1** Dá-se ao contrato decorrente desta licitação o valor correspondente ao total Programa Cheque Reforma a serem utilizados no período de vigência para todas as redes credenciadas, até o limite do orçamento global da contratação constante neste Termo de Referência, não se constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
- 16.2** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos cheques recebidos com os seus respectivos cupons fiscais constar o CPF do beneficiário, devendo serem entregues, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas, após a entrega dos materiais de construção ao beneficiário.
- 16.3** Após o cumprimento no disposto no Item 15.2, o município enviará à contratada relação prévia para conferir sua fatura.



- 16.4** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 16.5** Ficarão a encargo exclusivo da CONTRATADA os ônus decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro (conforme artigo 121, da Lei 14.133/21), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.
- 16.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA, CNPJ Nº 02.382.836/0001-23.
- 16.7** Apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 16.8** O eventual atraso na entrega dos documentos supracitados é de inteira responsabilidade da contratada, devendo o prazo para pagamento contado a partir da regularização documental.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 17.1.1** Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 17.1.3** Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6** Não manter a proposta.
- 17.2** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:
 - 17.2.1** Advertência, que será realizada por escrito;
 - 17.2.2** Multa nos seguintes percentuais:
 - 17.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor, o atendimento não realizado;
 - 17.2.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.
 - 17.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada;



- 17.2.5 O recolhimento da multa prevista deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.2.6 A multa não impede que a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social rescinda unilateralmente o Contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento;
- 17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei 14.133/21, as empresas e profissionais que:
 - 17.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4 A Prefeitura Municipal de Rubiataba e a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social são competentes para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 17.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão ajustadas pelo departamento de contabilidade, apresentando a dotação orçamentária na próxima etapa do processo.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato originado a partir deste credenciamento tem prazo de vigência de 03 meses, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Município por até 12 (doze meses), a critério da Administração.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1 As alterações contratuais ocorrerão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e eventuais normas regulamentares.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.



- 21.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.5** Em caso de divergência entre disposições deste termo ou no contrato e demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do termo.
- 21.6** É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da inexigibilidade, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 21.7** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar este processo administrativo de Chamada Pública (Credenciamento) por inexigibilidade em razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Portal da Transparência (Núcleo Gov) do Município do Rubiataba/GO.
- 21.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

Rubiataba, 05 de outubro de 2023

Samara Alves Camargo da Silva

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone: ()

REQUER seu credenciamento para venda de mercadorias destinadas aos beneficiários do programa “Cheque-Reforma” aberto pelo Município de Rubiataba- Goiás, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

Cientes do encaminhamento do processo ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura identificável
(nome do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO
EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de CREDENCIAMENTO N° 001/2023.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico -operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

_____, portador(a) do CI/RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, residente e domiciliada(o) _____ (rua, bairro, etc.), na cidade de _____, Estado _____, DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023 que no quadro societário não possui nenhum servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data.

Nome e assinatura dos sócios